



Número: **0865489-41.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ORLANDO NASCIMENTO DOS SANTOS (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
MAPFRE (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35202 789	07/10/2020 11:20	<u>ORLANDO NASCIMENTO DOS SANTOS - GRUPO DE RISCO CORONAVIRUS REQUER O JULGAMENTO</u>	Outros Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA JUSTIÇA
ESTADUAL DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA
PARAÍBA.**

**PRIORIDADE-GRUPO DE
RISCO CORONAVIRUS**

**RESTA PROLATAR SENTENÇA –
PERICIA JUDICIAL NOS AUTOS
– 50% DO MEMBRO ESQUERDO**

Processo Eletrônico Nº 086.5489.41.2018.815.2001

A Parte Autora, **ORLANDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, **requer o julgamento do processo**, uma vez que tem *prioridade, faz parte do grupo de risco da COVID 19, não podendo ser submetido a perícia judicial, frente ao risco*, até porque nos autos já se encontra perícia judicial graduada.

Neste norte, nos autos **se encontra todos os documentos necessário para o julgamento de imediato do processo** e reconhecimento da pretensão autoral, quais sejam: Atendimento Hospitalar, Boletim Policial, Perícia Judicial graduada em 50% do Membro Esquerdo e Requerimento Administrativos, todos os documentos necessários para o reconhecimento da pretensão (Id n.º 17933956). Contestação devidamente impugnada nos autos.

Resta o Julgamento Procedente da ação, tendo em vista as provas carreadas nos autos, objetivando o provimento jurisdicional de natureza condenatória, consistente no pagamento de indenização da verba securitária, uma vez que restou comprovado o fato, o nexo causal e a lesão à vítima, ocorrido nas circunstâncias de lugar e tempo retratadas na petição inicial.

Isto posto, requer-se que Vossa Excelência com fulcro no **art. 487, I, do CPC/2015, JULGUE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS**, condenando a suplicada a pagar à autora, a título de indenização por seguro **DPVAT**, no quantum de **R\$ 4.725,00** (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais), em valores devidamente



corrigidos pelo INPC, a contar da data do evento danoso, qual seja, **06.03.2010**, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes a contar da citação e honorários sucumbenciais de 20% sobre o valor da condenação.

Nestes Temos.

Pede Deferimento.

João Pessoa (PB) 01 de Abril de 2020

LIDIANI MARTINS NUNES

ADVOGADA OAB/PB N.º 10244

